

Lei nº 1.084

"Da nova redação à Lei nº 1014, de 10 de fevereiro de 1972 e contém outras providências."

O povo do Município de Aranhá, por seus representantes, aprovou e eu, nos termos do Art. 62, parágrafos 1º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo de o valor de R\$ 600.000,00 - cento e oitenta e seis mil e oitocentos - dentro do programa quinquenal de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - FASEP, instituído pela Lei Complementar nº 83-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 24/04/74, do Conselho Administrativo, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de imóveis, habilitadora do imóvel da fábrica ou do vendedor autorizado e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Administrativo Nacional, para as operações de que se trata incluída concessão de juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também dar as seguintes garantias para obtenção do empréstimo:

3.1. Alienação fiduciária em garantia, dos bens inalienáveis, para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto do venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outro tipo de licitação.

3.2. Fincas de parte dos quatos do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a disposições de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, incluído parte dos recursos próprios a que o Município terá que contar como condição para obtenção do empréstimo. O Poder Executivo aliado, no entanto exercido, crédito especial, no valor de R\$ 600.000,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos) que o contrato se contra da seguinte dotação:

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações - Máquinas e Veículos.

Nos exercícios seguintes, o arcabouço consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, para hipoteca de os quatos do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se necessário, insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANHÁ, 03 de junho de 1972.

Ass. Jorge Sabido Chequer
Prefeito Municipal

Ass. Saneamento Urbano
Alto do Pórculo